



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

LEI Nº. 598/2018.

**ALTERA AS TABELAS 1, 2, 3, 4 E 5 DO ANEXO
III DA LEI Nº 458/2009 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA**, Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As tabelas 1, 2, 3, 4, e 5 do anexo III da Lei nº 458/2009 passam a vigorar, na forma das tabelas constantes no anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada,
Estado da Paraíba em 27 de Fevereiro de 2018.


CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito constitucional do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS
PROGRESSÃO HORIZONTAL: 5%
PROGRESSÃO VERTICAL: 15%

TABELA 1

Professor I

Níveis Classes	Professor I					
	I Até 5 anos	II De 5 a 10 anos	III De 10 a 15 anos	IV De 15 a 20 anos	V De 20 a 25 anos	VI Mais de 25 anos
A (Médio)	1.534,59	1.611,32	1.691,89	1.776,48	1.865,30	1.958,57
B (Superior)	1.764,78	1.853,02	1.945,67	2.042,95	2.145,10	2.252,35
C (Especialista)	2.029,50	2.130,98	2.237,52	2.349,40	2.466,87	2.590,21
D (Mestre)	2.333,92	2.450,62	2.573,15	2.701,80	2.836,89	2.978,74
E (Doutor)	2.684,01	2.818,21	2.959,12	3.107,07	3.262,43	3.425,55

TABELA 2

Professor II

Níveis Classes	Professor II					
	I Até 5 anos	II De 5 a 10 anos	III De 10 a 15 anos	IV De 15 a 20 anos	V De 20 a 25 anos	VI Mais de 25 anos
A (Superior)	1.764,78	1.853,02	1.945,67	2.042,95	2.145,10	2.252,35
B(Especialista)	2.029,50	2.130,98	2.237,52	2.349,40	2.466,87	2.590,21
C (Mestre)	2.333,92	2.450,62	2.573,15	2.701,80	2.836,89	2.978,74
D (Doutor)	2.684,01	2.818,21	2.959,12	3.107,07	3.262,43	3.425,55

ei



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

TABELA 3

Supervisor Escolar

Classes \ Níveis	Níveis					
	I Até 5 anos	II De 5 a 10 anos	III De 10 a 15 anos	IV De 15 a 20 anos	V De 20 a 25 anos	VI Mais de 25 anos
A (Superior)	1.764,78	1.853,02	1.945,67	2.042,95	2.145,10	2.252,35
B (Especialista)	2.029,50	2.130,978	2.237,52	2.349,40	2.466,87	2.590,21
C (Mestre)	2.333,92	2.450,62	2.573,15	2.701,80	2.836,89	2.978,74
D (Doutor)	2.684,01	2.818,21	2.959,12	3.107,07	3.262,43	3.425,55

TABELA 4

Jornada Suplementar de Professor I

Classes \ Níveis	Níveis					
	I Até 5 anos	II De 5 a 10 anos	III De 10 a 15 anos	IV De 15 a 20 anos	V De 20 a 25 anos	VI Mais de 25 anos
A (Médio)	15,35	16,12	16,92	17,77	18,66	19,59
B (Superior)	17,65	18,54	19,46	20,43	21,46	22,53
C (Especialista)	20,30	21,32	22,38	23,50	24,68	25,91
D (Mestre)	23,35	24,51	25,74	27,03	28,38	29,80
E (Doutor)	26,85	28,19	29,60	31,08	32,63	34,26

TABELA 5

Jornada Suplementar de Professor II e Supervisor Escolar

Classes \ Níveis	Níveis					
	I Até 5 anos	II De 5 a 10 anos	III De 10 a 15 anos	IV De 15 a 20 anos	V De 20 a 25 anos	VI Mais de 25 anos
A (Superior)	17,65	18,54	19,46	20,43	21,46	22,53
B (Especialista)	20,30	21,32	22,38	23,50	24,68	25,91
C (Mestre)	23,35	24,51	25,74	27,03	28,38	29,80
D (Doutor)	26,85	28,19	29,60	31,08	32,63	34,26

ej



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2018

Dispõe sobre o Programa Especial de Recuperação Fiscal de – REFIS/2019 e adota outras providências.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Recuperação Fiscal do Município de São José da Lagoa Tapada – **REFIS/2019**, com o objetivo de resgatar créditos tributários e proteger os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. O programa será administrado pela Secretaria de Finanças através e do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, sob a supervisão do titular da pasta.

Art. 2º O programa se destina a regularizar débitos fiscais consolidados, inscritos ou não na dívida ativa, relacionados aos tributos de competência do Município de São José da Lagoa Tapada, compreendendo os fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2018.

§ 1º O imóvel comercial, residencial ou terreno, ainda não cadastrado no registro imobiliário do Município, após as medições das dimensões do imóvel pelos Fiscais de Tributos, poderá ter a regularização da inscrição e lançamento do débito do IPTU para fins de adequação ao programa;

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior será considerado para todos os fins apenas os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, pessoa física ou jurídica, que tenha direito ao parcelamento dos débitos fiscais.

§ 1º O parcelamento abrange todos os débitos tributários existentes em nome do contribuinte, pessoa física ou jurídica, IPTU, ISS, ITBI e TAXAS, devendo ser atualizado de acordo com a variação do poder aquisitivo da moeda, com base no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

§ 2º A opção pelo programa REFIS/2019, exclui qualquer outra forma de parcelamento de débito.

§ 3º O contribuinte que tiver parcelamento em andamento poderá optar por sua inclusão ao programa, deduzindo os valores já quitados.

§ 4º Os pagamentos ou quitação de débitos decorrentes de obrigação tributária a que se refere esta Lei Complementar será efetuado na rede bancária autorizada.

§ 5º Os débitos objeto de demanda judicial não obedecerão aos critérios desta Lei Complementar.

Art. 4º Os débitos pendentes que tiveram fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2018 poderão ser anexados ao carnê de pagamento que será entregue no endereço do imóvel, juntamente com o IPTU 2018.

§1º O pagamento da primeira parcela implica em adesão ao parcelamento e reconhecimento da dívida.

§2º O contribuinte que receber cobrança e que não possua pendências com o Fisco, deve comparecer ao Setor de Arrecadação e Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada munido de comprovante de pagamento para que seja dado baixa no sistema.

Art. 5º o contribuinte poderá aderir a este programa até 31 de Dezembro de 2019, com início do prazo para pagamento, em qualquer hipótese, a contar da data da opção, e observadas as seguintes proporções:

I – débitos de até R\$ 5.000 (cinco mil reais), até 12 (doze) parcelas;

II – débitos de até R\$ 10.000 (dez mil reais), até 18 (dezoito) parcelas;

III – débitos de até R\$ 30.000 (trinta mil reais), até 24 (vinte e quatro) parcelas;

IV – débitos acima de R\$ 30.000 (trinta mil reais), até 36 (trinta e seis) parcelas.

§1º Para fins de parcelamento, será considerado o débito consolidado, o qual resultará da soma do débito principal, da correção monetária, da multa, e dos juros de mora.

§2º O parcelamento de que trata esta Lei Complementar contemplará todos os débitos tributários em nome do contribuinte, de forma global ou separadamente por número de inscrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

§3º O contribuinte que aderir ao programa até o dia 31 de julho de 2019 terá o desconto de 90% (noventa por cento) sobre a multa e os juros de mora.

§4º O contribuinte que aderir ao programa após o dia 31 de julho de 2019 terá remissão de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a multa e os juros de mora.

§5º O contribuinte que realizar o pagamento à vista terá o desconto de 100% (cem por cento) sobre a multa e os juros de mora.

§6º O contribuinte que aderir ao programa após 31 de julho e realizar o pagamento à vista terá o desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre a multa e os juros de mora.

§7º A primeira parcela deve ser quitada no ato do ingresso no programa, não podendo ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§8º Em nenhuma hipótese os descontos ou remissões de que trata este artigo poderão exceder ao limite de 20%, previsto no art. do Código Tributário do Município de São José da Lagoa Tapada/PB.

§9º O contribuinte será automaticamente excluído do programa se atrasar três (03) parcelas do **REFIS/2019**, implicando no cancelamento de todas as remissões ou descontos concedidos e vencimento automático do saldo atualizado da dívida.

§10º Na hipótese do parágrafo anterior, o Superintendente de Arrecadação e Fiscalização Tributária fica autorizado a reinscrever o saldo remanescente na Dívida Ativa do Município e encaminhar as Certidões da Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município para serem adotadas as providências jurídicas.

Art. 6º O contribuinte que ao mesmo tempo for devedor como pessoa física e como pessoa jurídica poderá parcelar o débito de forma global ou separadamente.

Art. 7º Ficam excluídas dos benefícios concedidos por esta Lei Complementar, dívidas provenientes de decisões do Tribunal de Contas do Estado relacionadas à imputação de débitos e aplicações de multas pessoais em desfavor de agentes políticos, gestores ou ordenadores de despesas do Município de São José da Lagoa Tapada.

Art. 8º O contribuinte, pessoa física ou jurídica, ao optar pelo ingresso no **REFIS/2019** assinará requerimento solicitando o benefício fiscal e confessando a dívida de forma irrevogável e irretroatável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Art. 9º O contribuinte que aderir ao **REFIS/2019** pode, mediante requerimento específico, pedir a exclusão dos débitos prescritos do banco de dados tributários do Município.

Parágrafo único: São considerados prescritos os débitos que tenham fato gerador anterior a janeiro de 2014.

Art. 10º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos aplicados a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada-PB, 20 de dezembro de 2018.


CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional